



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/GBAG/CMPV/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica Protagonizada por Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Apoio à Produção Agroecológica e Orgânica Protagonizada por Mulheres**, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar sustentável, promover a autonomia econômica das mulheres rurais e periurbanas, e fomentar o desenvolvimento social e ambientalmente responsável no Município de Porto Velho.

Art. 2º O Programa, se instituído, observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Estímulo à produção agroecológica e orgânica como instrumento de desenvolvimento rural sustentável;
- II – Promoção da autonomia econômica de mulheres agricultoras familiares;
- III – Apoio técnico continuado com foco em práticas agroecológicas e certificações participativas;
- IV – Facilitação do acesso a feiras livres, mercados institucionais e programas públicos de compras;
- V – Incentivo à formação de associações, cooperativas e redes produtivas femininas;
- VI – Apoio à regularização sanitária, ambiental e fiscal das atividades produtivas;
- VII – Integração de ações Inter setoriais envolvendo a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, a **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF** e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GOMES – PRTB

Art. 3º O Programa poderá contemplar os seguintes eixos estratégicos:

- I – Capacitação técnica em agroecologia, gestão de empreendimentos rurais e boas práticas agrícolas;
- II – Acesso a linhas de crédito e fomento à agricultura familiar sustentável;
- III – Inclusão prioritária das mulheres agricultoras em programas municipais de alimentação escolar e abastecimento alimentar;
- IV – Apoio à formação de núcleos de articulação produtiva e comercialização da produção agroecológica;
- V – Incentivo à implantação de **Hortas Comunitárias Agroecológicas** urbanas e periurbanas, com participação prioritária de mulheres agricultoras, como espaços de produção, formação técnica e educação ambiental.

Art. 4º Para a execução e gestão das ações previstas neste Programa, recomenda-se que o Poder Executivo, se julgar oportuno, **crie uma Coordenação Técnica de Apoio à Agroecologia e Produção Orgânica Feminina**, vinculada à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC** ou a órgão equivalente, com competência para:

- I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa;
- II – Integrar e articular políticas públicas municipais, estaduais e federais no âmbito da agricultura familiar e da agroecologia;
- III – Promover a captação de recursos externos, convênios e parcerias institucionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Adriano Da Silva Gomes** - Vereador - Em: 28/04/2025, 13:34:59